

Lei nº 441/85

de 03 de Setembro de 1985.

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 1986."

A Câmara Municipal de Paranaaguara Aprova e Su. Prefeito Municipal, Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - fica aprovado para o exercício financeiro de 1986 o Orçamento Geral do Município de Paranaaguara, discriminado pelo quadro e demais anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 9.300.000.000, (Nove Bilhões e Trezentos Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais Rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES:	Cr\$ 6.636.513.000,
Receitas Tributárias	Cr\$ 1.700.000.000,
Receita Patrimonial	Cr\$ 60.000.000,
Receita Industrial	Cr\$ 400.000.000,
Transferências Correntes	Cr\$ 3.926.513.000,
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 550.000.000,

II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 2.663.487.000,
Alienação de Bens	Cr\$ 1.076.000.000

Transferências de Capital	G\$ 2.295.907.000
Outras Receitas de Capital	G\$ 294.580.000
TOTAL	G\$ 9.300.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e Anexos que compõem a presente lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO:

0100 - Poder Legislativo	G\$ 330.700.000
0200 - Poder Judiciário	G\$ 130.000.000
0300 - Poder Executivo	G\$ 8.839.300.000
TOTAL	G\$ 9.300.000.000

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

0101 - Câmara Municipal	G\$ 330.700.000
0202 - Setor de Assuntos Judiciários	G\$ 130.000.000
0303 - Gabinete e Assessoria do Prefeito	G\$ 385.000.000
0304 - Secretaria de Coordenação e Planejamento	G\$ 617.300.000
0305 - Secretaria de Finanças	G\$ 300.000.000
0306 - Secretaria da Educação	G\$ 1.866.000.000
0307 - Secretaria de Promoção Humana	G\$ 1.488.000.000
0308 - Secretaria de Transporte	G\$ 4.183.000.000
TOTAL	G\$ 9.300.000.000

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	G\$ 330.700.000
02 - Judiciária	G\$ 130.000.000
03 - Administração e Planejamento	G\$ 1.133.800.000
04 - Agricultura	G\$ 48.500.000
08 - Educação e Cultura	G\$ 1.866.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	G\$ 1.196.000.000

11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cris 120.000.000,
13 - Saúde e Saneamento	Cris 1.112.000.000,
15 - Assistência e Previdência	Cris 376.000.000,
16 - Transporte	Cris 2.987.000.000,
TOTAL	Cris 9.300.000.000

Art 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento os créditos suplementares que os fizeram necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III, e IV, dos Parágrafos 1º e §§ 2º e 4º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotação Orçamentária dos Órgãos de Administração.

Art. 5º dentro do Exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto no Artigo 67 da Constituição Federal, subtraindo-se, deste o montante do valor das operações de créditos, classificados como Receita.

Art. 6º - Fica ainda o Governo Municipal autorizado a realizar operações de crédito interno, destinadas a financiar programas de obras públicas, consideradas imediatas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Setembro de 1985,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Setembro de 1985.

João Soares de Aguiar
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral.

Lei nº 442/85

de 07 de Outubro de 1985.

"Incluir Áreas de Jardim no
Loteamento"

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Loteamento da cidade, as áreas de jardins conforme descrição das quadras e lotes abaixo:

QUADRA 35 - Incluir área de jardim de 7x60mts entre as Ruas J. R. de Oliveira e Av. Elias Miguel Salomão, de frente para a Av. Pres. Tancredo Neves, confrontando com os lotes 01 e 02.